



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO PAIM

PARECER Nº , DE 2020

SF/20681.25342-98

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 5647, de 2019 (Projeto de Lei nº 7.724, de 2017, na origem), do Deputado Jerônimo Goergen, que *confere ao Município de Santa Rosa, no Rio Grande do Sul, o título de Berço Nacional da Soja.*

Relator: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 5647, de 2019 (Projeto de Lei nº 7.724, de 2017, na Casa de origem), do Deputado Jerônimo Goergen, que *confere ao Município de Santa Rosa, no Rio Grande do Sul, o título de Berço Nacional da Soja.*

A proposição consta de dois artigos, dos quais o primeiro concede o mencionado título a Santa Rosa e o segundo e último determina a vigência da projetada lei a partir de sua publicação.

Na justificação, o autor ressalta o pioneirismo do cultivo de soja no Município de Santa Rosa, que já foi reconhecida, no âmbito estadual, como Berço Nacional da Soja pela Lei nº 13.160, de 2009.

No Senado Federal, a matéria foi distribuída à CE, devendo, se aprovada, ser submetida à apreciação do Plenário.

Não foram apresentadas emendas à proposição.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO PAIM

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar acerca de matérias que versem sobre homenagens cívicas.

Após algumas tentativas infrutíferas de cultivo da soja em outros Estados, ainda no final do século XIX, a leguminosa de origem chinesa mostrou-se muito bem adaptada às condições climáticas e de solo do Noroeste gaúcho, ao ser introduzida, no ano de 1914, no Município de Santa Rosa. Os primeiros plantios comerciais em Santa Rosa se iniciam em 1924 e, a partir daí, temos um paulatino crescimento e expansão da cultura da soja no Rio Grande do Sul e em outros Estados, até esse grão tornar-se, décadas depois, um dos principais produtos agrícolas brasileiros, com incontestável destaque em nossa pauta de exportação.

Santa Rosa não mostrou, de modo algum, uma postura acomodada em relação a seu pioneirismo. Além de manter a sojicultura como sua principal atividade econômica, foi criada nesse Município, em 1966, a Feira Nacional da Soja (FENASOJA), um dos mais importantes eventos de agronegócio da Região Sul. Também em Santa Rosa localiza-se o Museu da Soja, mostrando que os santa-rosenses sabem valorizar suas tradições, ao mesmo tempo que persistem em busca da modernização e do desenvolvimento.

Parece-nos assim plenamente justificada a concessão, por meio de lei federal, do título de Berço Nacional da Soja para o Município rio-grandense de Santa Rosa.

Tendo em vista o caráter exclusivo da distribuição à CE, cabe, igualmente, a esta comissão apreciar os aspectos de constitucionalidade e de juridicidade da proposição.

No que respeita à constitucionalidade, a proposição obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa e não afronta dispositivos de natureza material da Carta Magna.

SF/20681.25342-98



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Quanto à juridicidade, a matéria não afronta o ordenamento jurídico nacional. No que tange à técnica legislativa, também não há qualquer óbice ao texto do projeto, estando o mesmo de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Sendo assim, o projeto de lei em questão atende aos aspectos de natureza constitucional, técnica e jurídica.

III – VOTO

Conforme o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5647, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/20681.25342-98